REGULAMENTO (CEE) Nº 3094/92 DA COMISSÃO

de 27 de Outubro de 1992

que fixa os montantes compensatórios de adesão no sector do azeite para a campanha de 1992/1993

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 473/86 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1986, que determina as regras gerais do regime dos montantes compensatórios de adesão no sector do azeite (1), e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 7º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2047/92 do Conselho (2) fixou, para a campanha de 1992/1993, o preço de intervenção do azeite;

Considerando que as regras de execução dos montantes compensatórios de adesão foram fixadas pelo Regulamento (CEE) nº 583/86 da Comissão (3), que fixa as regras de execução dos montantes compensatórios de adesão no sector do azeite, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3379/88 (4),

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os montantes compensatórios de adesão aplicáveis durante a campanha de 1992/1993 no sector do azeite são fixados em anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de Outubro de 1992.

Pela Comissão Ray MAC SHARRY Membro da Comissão

⁽¹) JO nº L 53 de 1. 3. 1986, p. 43. (²) JO nº L 215 de 30. 7. 1992, p. 3. (²) JO nº L 57 de 1. 3. 1986, p. 31.

ANEXO I

Azeite

(Em ECU/100 kg)

,	Quadro	Código adi- cional	Notas	Montante compensatório de adesão a cobrar (-) ou a conceder (+) nas seguintes trocas comerciais							
Código NC				de países terceiros para Espanha	da CEE dos Dez para Espanha	de Espanha para países terceiros ou para a CEE dos Dez	de países terceiros para Portugal	da CEE dos Dez para Portugal	de Portugal para países terceiros ou para a CEE dos Dez	de Espanha para Portugal	de Portugal para Espanha
1509 10 10	1 1 1	7298 7299 7314		— — + 18,98	+ 19,05 + 19,05 —	- 19,05 - 19,05 	_ _ + 6,29	+ 3,88 + 3,88	- 3,88 - 3,88 	- 15,17 - 15,17	+ 15,17 + 15,17 —
1509 10 90	2 2 2	7709 7713 7714		— — + 18,98	+ 19,05 + 18,98 —	- 19,05 - 18,98 	 _ + 6,29	+ 3,88 + 6,29	- 3,88 - 6,29	- 15,17 - 12,69	+ 15,17 + 12,69
1509 90 00	3 3 3	7717 7718 7719		_ _ + 19,74	+ 19,81 + 19,74 —	- 19,81 - 19,74 	_ _ + 6,45	+ 4,04 + 6,45	- 4,04 - 6,45 	- 15,77 - 13,29	+ 15,77 + 13,29
1510 00 10	4 4 4	7724 7729 7733		 + 8,88	+ 8,95 + 8,95 —	- 8,95 - 8,95 -	 + 4,23	+ 1,82 + 1,82 —	- 1,82 - 1,82 	- 7,13 - 7,13	+ 7,13 + 7,13
1510 00 90	5 5 5	7734 7737 7738		- + 10,67	+ 10,74 + 10,67 —	- 10,74 - 10,67 -	 _ + 4,59	+ 2,18 + 4,59 —	- 2,18 - 4,59 	- 8,56 - 6,08 -	+ 8,56 + 6,08

Apêndice do anexo I

CÓDIGOS ADICIONAIS

TABELA 1

Código NC	Designação das mercadorias	Código adicional
1509 10 10	- Azeite que preenche as condições do nº 2 do artigo 9º do Tratado: Apresentado a granel ou em embalagens de uso imediato com um conteúdo líquido superior a 5 litros Apresentado em embalagens de uso imediato com um conteúdo líquido inferior ou igual a 5 litros	7298 7299 7314

TABELA 2

Código NC	Designação das mercadorias	Código adicional
1509 10 90	- Azeite que preenche as condições do nº 2 do artigo 9º do Tratado:	- Lineary
	Apresentado a granel ou em embalagens de uso imediato com um conteúdo líquido superior a 5 litros.	7709
•	Apresentado em embalagens de uso imediato com um conteúdo líquido inferior ou igual a 5 litros	<i>7</i> 713
	- Outros	7714

TABELA 3

Código NC	Designação das mercadorias	Código adicional
1509 90 00	 Azeite que preenche as condições do nº 2 do artigo 9º do Tratado: Apresentado a granel ou em embalagens de uso imediato com um conteúdo líquido superior a 5 litros. Apresentado em embalagens de uso imediato com um conteúdo líquido inferior ou igual a 5 litros Outros 	7717 7718 7719

TABELA 4

Código NC	Designação das mercadorias	Código adicional
1510 00 10	 Azeite que preenche as condições do nº 2 do artigo 9º do Tratado: Apresentado a granel ou em embalagens de uso imediato com um conteúdo líquido superior a 5 litros. Apresentado em embalagens de uso imediato com um conteúdo líquido inferior ou igual a 5 litros Outros 	7724 7729 7733

TABELA 5

Código NC	Designação das mercadorias	Código adicional
1510 00 90	 Azeite que preenche as condições do nº 2 do artigo 9º do Tratado: — Apresentado a granel ou em embalagens de uso imediato com um conteúdo líquido superior a 5 litros. — Apresentado em embalagens de uso imediato com um conteúdo líquido inferior ou igual a 5 litros — Outros 	7734 7737 7738

ANEXO II

Produtos contendo azeite

(Em ECU/100 kg)

	Montante con a conceder	Montante compensatório de adesão a cobrar (-) ou a conceder (+) nas seguintes trocas comerciais				
Código NC	dos países terceiros da CEE dos Dez para Espanha	dos países terceiros da CEE dos Dez para Portugal	de Espanha para Portugal			
0709 90 39	+ 4,19	+ 0,85	- 3,34			
0711 20 90	+ 4,19	+ 0,85	- 3,34			
1522 00 31	+ 9,53	+ 1,94	<i>- 7,59</i>			
1522 00 39	+ 15,24	+ 3,10	- 12,14			
2306 90 19	+ 0,72	+ 0,15	- 0,57			

Nota: Para as trocas comerciais contrárias os sinais são invertidos.